

PARECER TÉCNICO
(Divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **45-2022**

Credor postulante: **AUTO ELETRICA E DIST. RONDONIA EIRELLI-EPP**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou AUTO ELETRICA E DIST. RONDONIA EIRELLI-EPP como credor da quantia de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais), na classe microempresa.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 06/07/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando pela inclusão de notas fiscais emitidas antes do ajuizamento da ação de recuperação judicial e atualização do crédito.

Com o requerimento da divergência foram apresentadas as cópias das notas fiscais firmadas entre as partes e boletos com respectivos vencimentos.

2. Fundamentação técnica

A divergência será totalmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

No Quadro abaixo demonstra-se as notas fiscais sujeitas à recuperação judicial:

Postulante: AUTO ELETRICA E DIST. RONDONIA EIRELLI-EPP			
QUADRO 1. Notas fiscais emitidas pelo credor antes do ajuizamento da ação de RJ (29/4/2022)			
NOTA FISCAL	EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR R\$
28754	13/11/2020	13/12/2020	R\$ 122,00
28756	13/11/2020	13/12/2020	R\$ 74,00
28807	20/11/2020	20/12/2020	R\$ 328,00
28988	07/12/2020	06/01/2021	R\$ 60,00
VALOR TOTAL			R\$ 584,00

Examinando os documentos apresentados pelo credor postulante, verifica-se que a recuperanda de fato não incluiu, no crédito listado na 1ª relação de credores, a totalidade das faturas emitidas pelo credor, decorrentes das transações realizadas anteriormente à data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial, também não realizou a atualização do crédito.

Portanto, tendo em vista que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do ajuizamento da ação, ainda que não vencidos (art. 49 da Lei 11.101/2005), as notas fiscais demonstradas no Quadro anterior devem ser incluídas, na totalidade, na relação de credores da recuperação judicial, na classe microempresa.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1		Data da atualização: 29/04/2022						
Atualização do crédito de AUTO ELETRICA E DIST. RONDONIA EIRELLI-EPP								
Encargos utilizados para atualização dos valores:								
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas								
Nota Fiscal	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Valor em 29/04/2022 (R\$)
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor	
		1	2	3=1x2		6	7=6x3	3+7+8
28754	13/12/20	122,00	1,027271	125,33	1,39	16,73%	20,97	146,30
28756	13/12/20	74,00	1,027271	76,02	1,39	16,73%	12,72	88,74
28807	20/12/20	328,00	1,017100	333,61	1,38	16,50%	55,05	388,65
28988	6/1/21	60,00	1,017100	61,03	1,33	15,93%	9,72	70,75
Total		584,00		596,00			98,00	694,00
TOTAL => Valor do crédito de AUTO ELETRICA E DIST. RONDONIA EIRELLI-EPP na data de 29/04/2022								694,00

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 694,00**, na classe microempresa.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de **AUTO ELETRICA E DIST. RONDONIA EIRELLI-EPP** perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 694,00, na classe microempresa.**

Goiânia, Goiás, 20 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL